

**DECISÃO***Relatório*

Trata-se de denúncia por propaganda irregular apresentada pela **CHAPA 2** (CAUemREDE) em face da **CHAPA 01** (SOMOS+CAU), em razão de uma possível propaganda eleitoral em desconformidade com a legislação atinente, uma vez que, em período eleitoral, os integrantes da **CHAPA 01** decidiram por lançar um gibi/revista produzido pelo CAU/PR em parceria com o Instituto Maurício de Souza, para divulgar e esclarecer sobre a Arquitetura e Urbanismo.

Concedida a medida liminar no dia 13 de setembro de 2022, a **CHAPA 02** (CAUemREDE) apresentou manifestação em que apresenta *links* de acessos que permanecem disponíveis nas redes sociais com conteúdo objeto desta demanda.

Diante do conteúdo apresentado, a **CHAPA 02** requereu a extensão da medida liminar proferida aos *links* neste momento apresentados.

É o breve relato. **Decido.**

Fundamentos jurídicos

Depreende-se dos autos que a **CHAPA02** comparece novamente em Juízo postulando a extensão da medida liminar deferida para suspender a veiculação de conteúdos com o mesmo tema. Entretanto, há que se pontuar que as publicações agora trazidas à baila são de datas **anteriores** ao ajuizamento da denúncia e do deferimento da medida liminar.

Assim, tem-se que os denunciantes poderiam no momento de a propositura da inicial **colacionar os *links* agora mencionados na denúncia.**

Razão pela qual, **esta Comissão Eleitoral entende pela não aplicabilidade da extensão da medida liminar já concedida, uma vez que já houve a intimação dos denunciados para o cumprimento da medida.**



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Desta forma, entende-se razoável a apresentação da defesa por parte dos denunciados para que a Comissão Eleitoral decida acerca dos limites da proibição de veiculação de materiais em conjunto com o mérito da denúncia formulada.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

Guilherme de Salles Gonçalves
OAB/PR 21.989

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador CE-CAU/PR

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO
Coordenador - adjunto CE-CAU/PR

AU OTÁVIO URQUIZA CHAVES
Membro Titular CE-CAU/PR